

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**  
Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 26 de fevereiro de 2026

**CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REAJUSTE  
TARIFÁRIO - 2026.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009594/2025, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ		2025-2026 IPCA-E – PER.SET/2024 A SET/2025 ((7.220,07-6.855,40)- 1)=5,3195% VIGÊNCIA DEZ/2025
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO	T	R\$ 112,27
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 5.227,72
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 23,49
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 104,03
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS	T	R\$ 76,20
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID MÊS	X R\$ 31.625,86
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID MÊS	X R\$ 22.730,79
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID MÊS	X R\$ 12.263,08

**Art. 2º.** Determinar que a SECEX officie o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café - CONVALE e a Concessionária Vale do Café para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja aferida a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se dê cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão.

Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão.

**Art. 3º.** Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício nº 64 – CONVALE e demais documentos que o acompanham (docs. SEI nº 118269312, 118269765, 118270432, 118269331 e 118270433) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000935/2021.

**Art. 4º** Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

**Art. 5º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**

Conselheiro-Relator

**ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR**

Conselheiro

**GISELE DE LIMA PEREIRA**

Conselheira

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5002  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REAJUSTE TARIFÁRIO - 2026.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/009594/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2025-2026	
	IPCA-E - PER.SET/2024 A SET/2025 (7.220,07-6.855,40)-1=5,3195%	VIGÊNCIA DEZ/2025
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO	T	R\$ 112,27
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RSS	T	R\$ 5.227,72
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE RCC	T	R\$ 23,49
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALENÇA E TRANSPORTE PARA O CTRD VASSOURAS	T	R\$ 104,03
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTRD VASSOURAS	T	R\$ 76,20
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÊS	R\$ 31.625,86
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETTIVA SELETIVA	UNID X MÊS	R\$ 22.730,79
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÊS	R\$ 12.263,08

Art. 2º - Determinar que a SECEX oficie o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café - CONVALE e a Concessionária Vale do Café para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja atendida a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se dê cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício nº 64 - CONVALE e demais documentos que o acompanham (docs. SEI nº 118269312, 118269765, 118270432, 118269331 e 118270433) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000935/2021.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

id: 2716499

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5003  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA CEG. POSTO BRIGADEIRO LIMA E SILVA LTDA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003964/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Sobrestar o presente processo regulatório até que haja o trânsito em julgado do processo judicial, cabendo a concessionária juntar aos autos referida informação.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva instaure processo regulatório visando a edição de Instrução Normativa no sentido de analisar casos análogos de processos regulatórios cujo o mesmo objeto esteja sendo discutido junto ao Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

id: 2716500

Secretaria de Estado de  
Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 25/02/2026

PROCESSO Nº SEI-490001/001075/2024 - HOMOLOGO e ADJUDICO o presente processo licitatório, que tem por objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PITS NAS ETAPAS DE PRÉ E DE PÓS-Ocupação contendo as premissas de ORÇAMENTO, INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E META PARA OS CONDOMÍNIOS JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO (FRANCO) E ANA CELINA DO NASCIMENTO (SKOL), pelo valor global de R\$ 1.296.644,79 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), sendo declarada VENCEDORA do certame a empresa PROJEL ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.416.618/0001-02, conforme documentos de habilitação apresentados nos autos. Em consequência, fica convocado o adjudicatário para a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.132/21, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º desta Lei.

id: 2716473

Secretaria de Estado Intergeracional de  
Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DO SECRETÁRIO E DA REITORA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJES/UERJ Nº 10  
DE 01 DE JANEIRO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.098, de 8 de janeiro de 2026, publicada em D.O. de 9 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026; o Decreto nº 50.102, de 14 de janeiro de 2026, publicado em D.O. de 15 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências; e o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em D.O. de 03 de maio de 2010 que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e, conforme o que consta no processo administrativo SEI-280001/000623/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Provisão de apoio operacional para execução do Programa QUALIDADE, no âmbito da Superintendência do Idoso da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2026; Término: 31/12/2026.

III - DE/CONCEDENTE:  
ORÇAO: 60 - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável  
UO: 60010 - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável  
UG: 600100 - Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

IV - PARA/EXECUTANTE:  
ORÇAO: 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação  
UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO  
PROGRAMA DE TRABALHO 60.010.2.08.241.0498.4812  
NATUREZA DA DESPESA 3390  
FUNTE 1.761.122  
VALOR R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)  
PROGRAMA DE TRABALHO 60.010.2.08.241.0498.4812

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria da Auditoria Geral do Estado nº 10, de 14 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, publicado no diário oficial, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º - Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos provenientes da descentralização, serão incorporados ao patrimônio da UERJ após a conclusão do Termo de Execução;

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2026

ALEXANDRE ISQUIERDO

Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

GULNAR AZEVEDO E SILVA

Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro Unidade Executante

id: 2716243

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEPI REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A reunião iniciou às 14h01min do dia 11 de novembro de 2025, na Praça Cristiano Ottoni s/nº - 7º andar - auditório, com a presença dos seguintes Conselheiros: Lícia de Azeredo Mattesco e Katiene Miranda Inácio Piaç (SEJES), Brunna Ellen de Almeida Santos (SECEC), Juliana Rosas Rodrigues e Sandra Rabello (UERJ/NUCEH), Verônica Nunes Medeiros (SEEDUC), Loana Pessanha Saldanha (SESDODH), Maria José Ponciano Sena Silvestre (INSTITUTO VIVENDO), Rosely Reis Lorenzato (CBCISS), Patrícia Cruz Lopes (ABRAZ), Sonia Maria Sanctos de Oliveira (FAAPERJ) e Luiz Pascoal Monteiro (ASFIA). Também presente Jennifer Oliveira da Silva (Assessora Técnica CEDEPI). A Presidente Lícia Mattesco iniciou a reunião do 1º e único ponto de Pauta: Leitura e aprovação da ATA de Dezembro, passando a palavra para a 1ª Secretária, que realizou a leitura da mesma. Após, a Presidente Lícia passou para a plenária, perguntando se algum Conselheiro tinha alguma alteração a fazer. Sendo assim, após sugestões e correções, a mesma foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Lícia Mattesco encerrou às 11h45min. A ata foi lavrada por Jennifer Oliveira, e vai assinada por mim e pela Presidente Lícia de Azeredo Mattesco. Processo nº SEI-280001/000107/2026.

cretário executivo Arthur e a Assessora Jennifer, informaram que o CNDPI enviou formulários para aquisição de passagens da sociedade civil, e os mesmos terão que ser enviados para os delegados e retornados para o CEDEPI assinados. Informaram ainda que irão encaminhar os formulários pelos seus privados. O CNDPI informou também que a inscrição dos Delegados deverá ser feita pelo Gov.br, e o prazo limite será até o dia 17/11. Desta forma, foi sugerido pela plenária, para que não perdessem o prazo dado, que a data limite estipulada pelo CEDEPI, seria até dia 14/11. O CNDPI definiu que cada delegação deverá escolher dois representantes para serem coordenadoras, desta forma, foi definido que as Coordenadoras serão as conselheiras Maria José Ponciano e Rosely Lorenzato, que aproveitou para informar que já foi criado grupo de WhatsApp com os Coordenadores. O Presidente do CNDPI sugeriu em reunião, que fossem levados pela Delegação, algo tradicional da Região. A conselheira Maria José informou que os delegados guardassem os tickets das passagens, para uma posterior prestação de contas, informando ainda que o delegado que não possa ir, deverá informar com antecedência, pois após a compra da passagem, o não comparecimento do Delegado, acarretará no custeio da mesma. O conselheiro Antonio Carlos aproveitou o momento para falar que devemos manter a Delegação do RJ junta, evitando dispersão, mostrando assim uma organização. Passando para o próximo informe: 1º ano Disque Idoso: A presidente Lícia falou sobre o evento que aconteceu na Cinelândia, tendo um número muito expressivo, sendo a maior parte de pessoas Idosas. Agradeceu também a presença das conselheiras Leonor e Patrícia. Seguindo para o próximo informe: Seminário Envelhecer com Voz, Vez e Direitos. A presidente Lícia falou que no Evento foi feito o lançamento do Projeto Fortalecer, informando ainda que o processo do mesmo foi encaminhado no SEI. Informando ainda que também foi lançado neste seminário, o Manual da Pessoa Idosa. A conselheira Katiene aproveitou para distribuir o Manual para os conselheiros na plenária, informando ainda que foram impressos dois mil exemplares. O conselheiro Valmery aproveitou para falar da participação da Presidente Lícia no Seminário que a DPGE realizou, e que iria disponibilizar a Cartilha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, elaborada por ele. Passando para o último informe: Encontro Regional Resende. A Presidente Lícia falou sobre o encontro realizado e aproveitou para divulgar o próximo encontro Regionalizado que acontecerá no dia 28 de Novembro, no prédio da DPGE, Marechal Câmara. Convidando assim os Conselheiros para participação no mesmo. Seguindo para o 2º Ponto de Pauta: Leitura e aprovação da Ata Ordinária de Outubro. A Conselheira Juliana fez a leitura da mesma, e após, colocando em votação, foi aprovada por unanimidade. Passando para o 3º Ponto de Pauta: Alteração Decreto FUNDEPI. A Presidente Lícia informou que o processo já foi aberto no SEI e está no jurídico para as últimas análises. Seguindo para o 4º Ponto de Pauta: propostas para data da Contratação do Edital de Anúncio de Licitação de 2026. A Presidente Lícia falou sobre a indicação dos representantes. O secretário executivo Arthur, falou que até o momento 06 (seis) Secretários já haviam encaminhado seus representantes. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Lícia encerrou às 16h12 min. A Ata foi lavrada por Arthur Souza Martins, e vai assinada por mim e pela presidente Lícia de Azeredo Mattesco. Processo nº SEI-280001/000099/2026.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025

LÍCIA DE AZEREDO MATTESCO  
Presidente

ARTHUR SOUZA MARTINS  
Secretário Executivo

id: 2716287

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEPI REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

A reunião iniciou-se às 11h15min, de forma VIRTUAL, através do Google Meet, com a presença dos seguintes Conselheiros: Lícia de Azeredo Mattesco e Katiene Miranda Inácio Piaç (SEJES), Antonio Carlos de Castilho Abreu (SINDISEP), Brunna Ellen de Almeida Santos (SECEC), Juliana Rosas Rodrigues e Sandra Rabello (UERJ/NUCEH), Verônica Nunes Medeiros (SEEDUC), Loana Pessanha Saldanha (SESDODH), Maria José Ponciano Sena Silvestre (INSTITUTO VIVENDO), Rosely Reis Lorenzato (CBCISS), Patrícia Cruz Lopes (ABRAZ), Sonia Maria Sanctos de Oliveira (FAAPERJ) e Luiz Pascoal Monteiro (ASFIA). Também presente Jennifer Oliveira da Silva (Assessora Técnica CEDEPI). A Presidente Lícia Mattesco iniciou a reunião do 1º e único ponto de Pauta: Leitura e aprovação da ATA de Dezembro, passando a palavra para a 1ª Secretária, que realizou a leitura da mesma. Após, a Presidente Lícia passou para a plenária, perguntando se algum Conselheiro tinha alguma alteração a fazer. Sendo assim, após sugestões e correções, a mesma foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Lícia Mattesco encerrou às 11h45min. A ata foi lavrada por Jennifer Oliveira, e vai assinada por mim e pela Presidente Lícia de Azeredo Mattesco. Processo nº SEI-280001/000107/2026.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026

LÍCIA DE AZEREDO MATTESCO  
Presidente do CEDEPI RJ

JENNIFER OLIVEIRA DA SILVA  
Assessora Técnica do CEDEPI

id: 2716278



## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/009594/2025**

**Data de Autuação:** 06/11/2025

**Concessionária:** Vale do Café

**Assunto:** Reajuste Tarifário 2025-2026

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**124408135**

Trata-se de Processo Regulatório instaurado a partir do Ofício nº 64 - CONVALE[1], protocolado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café, por meio do qual foi solicitada a emissão de ato deliberativo acerca do reajuste tarifário aplicável aos serviços prestados pela Concessionária CONVALE - exercício de 2026.

No curso inicial da instrução processual, a SECEX[2] encaminhou os autos à CAPET[3], que, em resposta, esclareceu que, para a adequada instrução do feito e a análise do reajuste tarifário previsto contratualmente, seria imprescindível a formalização do pleito pela Concessionária, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, destacando, ainda, que as novas tarifas somente poderão produzir efeitos após o transcurso de 30 (trinta) dias da comunicação oficial ao Consórcio.

Na sequência, a Concessionária encaminhou o Ofício CVC Nº 050/2025[4], por meio do qual requereu formalmente o reajuste tarifário anual para o exercício de 2026, com fundamento na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2016. Tendo com base nos cálculos a seguir apresentados:

IPCA-E Setembro de 2024 (I0) = 6.855,40

IPCA-E Setembro de 2025 (I) = 7.220,07

$$\text{Percentual de Reajuste: } \frac{7.220,07 - 6.855,40}{6.855,40} = 0,053195 = 5,3195\%$$



VALE - CAFÉ		PLANILHA DO 6º REAJUSTAMENTO ANUAL				
Objeto: Prestação, com exclusividade, dos seguintes serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde e de construção civil: I - transbordo e transporte secundário de resíduos sólidos urbanos; II - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e, se for o caso, da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos correspondentes; III - tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde; e, IV - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de construção civil.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. CONTRATADA	PREÇO UNIT. 5º REAJUST.	PREÇO UNIT. 6º REAJUST.	PREÇOS PARCIAIS
01.01	Operação e manutenção do aterramento Sanitário	t	59.378,24	R\$ 106,60	R\$ 112,27	R\$ 6.666.395,00
01.02	Operação e manutenção de Unidade de RSS	t	62,40	R\$ 4.963,68	R\$ 5.227,72	R\$ 326.209,72
01.03	Operação e manutenção de Unidade de RCC	t	1.500,00	R\$ 22,31	R\$ 23,49	R\$ 35.235,00
01.04	Construção, operação e manutenção da E.T. de Valença, com o transporte para o CTDR Vassouras	t	-	R\$ 98,78	R\$ 104,03	R\$ -
01.05	Construção, operação e manutenção da E.T. de Barra do Pirai, com o transporte para o CTDR Vassouras	t	-	R\$ 72,36	R\$ 76,20	R\$ -
01.06	Gerenciamento integrado e Educação ambiental	Un x mês	36,00	R\$ 30.028,50	R\$ 31.625,86	R\$ 1.138.530,96
01.07	Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Un x mês	36,00	R\$ 21.582,70	R\$ 22.730,79	R\$ 818.308,44
01.08	Operação e manutenção de Unidade de Compostagem	Un x mês	36,00	R\$ 11.643,70	R\$ 12.263,08	R\$ 441.470,88
TOTAL						R\$ 9.426.150,00

**CÁLCULO DO REAJUSTE**  
 $(1 + ((I - I0) / I0)) = 0,0000\%$   
 $(1 + ((7.220,07 - 6.855,40) / 6.855,40)) = 5,3195\%$

ÍNDICE IPCA-E	
I0 = set/2024	6.855,40
I = set/2025	7.220,07
REAJUSTE	5,3195%

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à CAPET[5], que, após minuciosa avaliação técnica, procedeu à conferência dos cálculos apresentados, verificando a observância da metodologia prevista contratualmente, tendo consignado suas conclusões em parecer técnico acostado aos autos:

#### “Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, in verbis:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a sua perda inflacionária a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo;

#### Parágrafo Primeiro

Para fins do disposto nesta CLÁUSULA, entende-se como data base:

I – data de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, que será considerada como data inicial para fins do primeiro reajuste; e,

II – data do término do primeiro período de 12 meses que vigeu o primeiro reajuste autorizado para fins dos reajustes subsequentes.

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima, que prevê a data-base, data de referência para os reajustes o período de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, hoje, tem-se adotado o mês de dezembro de cada ano, desde 2017;

2.2. Destaque-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária, pois é prazo limite para envio das propostas de rateio das prefeituras consorciadas, para publicação do exercício subsequente;

2.3. Ressalte-se que os cálculos embutem a variação do índice no período de setembro de 2024 a setembro de 2025. A razão prende-se ao fato de que, no dia limite para publicação do novo quadro tarifário e por se tratar de um índice trimestral, a taxa do mês de dezembro ainda não havia sido divulgada pelo IBGE;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 5,3195% (cinco inteiros, três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tc_n = Tc_o * (IPCA-E_n / IPCA-E_o) - 1$$

Onde:

$Tc_n$  = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

$Tc_o$  = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes

$IPCA-E_n$  = Valor do IPCA-E publicado pela IBGE no mês de setembro da data prevista do reajuste

$IPCA-E_o$  = Valor do IPCA-E publicado pela IBGE no mês de setembro do último reajuste

3.1. Aplicando a fórmula contratual, temos:

$$IPCA-E_n = 7.220,07 \text{ (set/2025)}$$

$$IPCA-E_o = 6.855,40 \text{ (set/2024)}$$

$$((7.220,07/6.855,40) - 1) = 5,3195\%$$

Índice de Reajuste = 5.3195% (cinco inteiros, três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento);

3.2. O índice apurado coincide com o pleiteado pela Delegatária, conforme item 1.1;

#### **Das conclusões**

4. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela Concessionária Vale do Café, apresentamos, a seguir, os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/12/2025, sem divergências aos valores apresentados pela Delegatária;

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ	2025-2026	
	IPCA-E - PER. SET/2024 A SET/2025	
	((7.220,07/6.855,40) - 1) = 5,3195%	
VIGÊNCIA DEZ/2025		
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$ 112,27
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$ 5.227,72
Operação e manutenção de Unidade RCC	T	R\$ 23,49
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTRD Vassouras	T	R\$ 104,03
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTRD Vassouras	T	R\$ 76,20
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$ 31.625,86
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$ 22.730,79
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$ 12.263,08

5. Considerando-se os cálculos apresentados, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, conforme exposto no item anterior;”

Posteriormente, a Regulada encaminhou a correspondência CVC nº 059/2025[6], meio pelo qual apresentou impugnação ao teor do Ofício nº 64/2025 emitido pelo Consórcio, que apontava a impossibilidade de aplicação de reajuste tarifário. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que tal entendimento não encontra respaldo nas disposições contratuais vigentes, destacando que o reajuste tarifário ordinário constitui direito expressamente assegurado no Contrato de Concessão, cuja aplicação, contudo, está condicionada ao cumprimento dos requisitos contratuais, especialmente no que se refere à formalização do pleito e à observância da data-base aplicável.

O presente feito foi, então, distribuído à minha relatoria, conforme decisão do Conselho Diretor em sede da 18ª Reunião Interna[7], realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

Em continuidade, os autos foram encaminhados à Procuradoria[8], que se manifestou por meio do Parecer nº 767/2025/AGENERSA/PROC, concluindo acerca da viabilidade jurídica do reajuste tarifário ordinário, nos termos e condicionantes ali consignados, cuja conclusão passa a ser transcrita.

### **"III. CONCLUSÃO**

*Por todo o exposto, considerando que inexistem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário em comento, seja na legislação ou no contrato, e que os cálculos foram validados pela área técnica desta Agência, conclui-se pela improcedência do pleito apresentado pela CONVALE, NO Ofício nº 64 - CONVALE (118269312), e pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste sintetizadas as seguintes conclusões e observadas as seguintes condicionantes:*

*a) Negar o reajuste contratual representaria violação do direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, enriquecimento sem causa e risco à continuidade dos serviços públicos.*

*b) Reitera-se a necessidade de descobrir a data base do reajuste com base nos documentos que constam do processo licitatório originário. Nesse sentido, sugere-se que a Concessionária e o Consórcio sejam mais uma vez ser oficiados para se manifestarem quanto à data base do pretendido reajuste e o início da sua vigência, cuja ausência de resposta pode ensejar a aplicação de penalidades, por descumprimento dos incisos II, VI e VII da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Concessão.*

*c) Recomenda-se a homologação do reajuste ordinário de 5,3195%, porquanto encontra fundamento direto na Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Concessão nº 001/2016, Art. 37, XXI, da Constituição Federal, e do art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.987/1995; o cálculo foi tecnicamente validado pelo Parecer nº 316/2025/AGENERSA/CAPET - 118999195, desde que, cumulativamente:*

*(i) o cálculo apresentado esteja em estrita conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) vigente no Contrato nº 001/2016;*

*(ii) seja respeitado o intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 11.445/2007; e*

*(iii) seja demonstrado o cumprimento o requisito de publicidade prévia, conforme art. 39 da Lei nº 11.445/2007 e art. 8º, caput e p.ú. c/c art. 16 da Lei Estadual nº 2.869 de 18/12/1997.*

*d) Por prudência, recomenda-se à Secretaria Executiva que inste a Concessionária a comprovar que tornou pública a estrutura tarifária que pretende efetivar, tendo em vista que, de acordo com os comandos legais pertinentes, ela somente pode ser aplicada 30 (trinta) dias após essa providência.*

*e) A produção dos efeitos do reajuste tarifário somente será viável após o transcurso de 30 (trinta) dias da publicação, ressaltando que tal fato não importaria em deslocamento da data-base fixada contratualmente para o reajuste.*

*Nestes termos, considerando a competência do Conselho-Diretor para deliberar sobre o pleito, sugere-se a remessa dos autos ao CODIR, opinando esta Procuradoria pela homologação do reajuste ordinário no percentual de 5,3195%, observadas as ressalvas acima elencadas."*

Para mais, após ser instada a apresentar Razões Finais<sup>[9]</sup>, a Concessionária se manifestou através do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/011103/2025, nos quais reafirmou o pleito de reajuste tarifário ordinário, sustentando tratar-se de direito subjetivo expressamente previsto no Contrato de Concessão. Destacou que o reajuste possui natureza estritamente ordinária, destinado à recomposição das perdas inflacionárias do período, não implicando aumento real de tarifas. Ressaltou, ainda, que a aplicação do reajuste está condicionada à observância dos requisitos contratuais e legais pertinentes, bem como às conclusões técnicas e jurídicas constantes dos autos. Ademais, informou que, em estrita observância ao princípio da não surpresa aos usuários, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.869/1997, a publicação do reajuste no Diário Oficial do Estado está programada para o dia 23/12/2025, assegurando-se a necessária publicidade e previsibilidade ao usuário final.

E, finalmente, por meio do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/000681/2026, encaminhou a publicação das tarifas feitas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na edição de 06 de janeiro de 2026.

*É o Relatório.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [1] Ofício nº 64 - CONVALE - 118269312
  - [2] Despacho SECEX - 118405173
  - [3] Despacho CAPET - 118405173
  - [4] Ofício CVC Nº 050/2025 - 118642512
  - [5] Parecer nº 316/2025/AGENERSA/CAPET - 118999195
  - [6] Ofício CVC nº 059/2025 - 119051277
  - [7] Decisão Conselho Diretor - 18ª Reunião Interna - 120839784
  - [8] Parecer nº 767/2025/AGENERSA/PROC - 120871035
  - [9] Ofício Of.AGENERSA/CONS-02 Nº190 – 121246055.

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/009594/2025**

**Data de Autuação:** 06/11/2025

**Concessionária:** Vale do Café

**Assunto:** Reajuste Tarifário 2025-2026

**Sessão Regulatória:** 26/02/2026

**124825877**

Cuida-se de processo regulatório instaurado em decorrência da solicitação formalizada através da Carta CVC nº 050/2025, pela qual a Concessionária Vale do Café requer a homologação do reajuste tarifário no percentual de 5,3195%, a incidir sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares, para o exercício de 2026.

Após a regular instrução do feito, o que contou com manifestações da CAPET, da Procuradoria e da própria Delegatária ao longo do curso processual, bem como do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café – CONVALE<sup>[1]</sup>, que através de sua Diretoria Executiva requereu a suspensão do pleito da Concessionária, motivado por um cenário financeiro desfavorável dos municípios consorciados, é certo que o processo se encontra maduro para análise e votação na presente Sessão Regulatória.

De início, cumpre ressaltar que o reajuste tarifário consiste em importante mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, cuja observância se vincula à garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, em atendimento ao que prevê o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Dito isso, não se pode perder de vista a natureza complexa dos instrumentos concessivos, que por serem avenças de longo prazo, estão mais suscetíveis a eventos imprevisíveis e alterações no cenário econômico, o que pode comprometer a garantia da continuidade e a eficiência da prestação do serviço público. Por essa razão, a Lei nº 8.987/1995, chamada de Lei das Concessões, estabeleceu em seu artigo 18, inciso VIII, que o edital de licitação - que estabelece as premissas do futuro contrato - deverá ser elaborado pelo Poder Concedente e conter, especialmente, os critérios de reajuste e revisão das tarifas.

Nessa lógica, o reajuste se destina a recompor variações nos custos dos insumos empregados para a execução contratual e se sujeita a índices específicos do setor, fixados em sede contratual.

No caso específico da Concessionária Vale do Café, tem-se que o instrumento contratual preconiza que, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data a apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora, o valor da tarifa será objeto de reajuste com periodicidade anual, sempre na mesma data base, tendo como referência para recompor a perda inflacionária, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

Sobre isso a CAPET[2] se manifestou acolhendo os cálculos formulados pela Regulada, sem divergências, oportunidade em que apresentou os resultados alcançados para vigorar 30 dias após a comunicação oficial ao Consórcio, aplicando o percentual de 5,3195%.

Semelhantemente, ao discorrer sobre as considerações iniciais do reajuste ora examinado, a Procuradoria reforçou a previsibilidade do requerimento da Concessionária e concluiu pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste ordinário. Nada obstante, destacou pontos de atenção a serem observados conjuntamente ao percentual pleiteado, a saber, a data-base do reajuste e a anterioridade mínima de 30 dias para entrada em vigor da nova tabela tarifária, a contar da data de divulgação do reajuste[3].

Sobre a data-base do reajuste, reforça-se que tanto o instrumento contratual quanto diversas previsões legais vedam expressamente a concessão de reajuste em lapso temporal inferior a um ano, tendo a Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão estabelecido que o reajuste seria anual e tomaria como data-base a data de apresentação da proposta financeira vencedora da respectiva licitação. Ocorre que estas informações não foram encontradas para se fixar com certeza a data-base do reajuste.

Ainda assim, ao se verificar os últimos reajustes, é cediço que a discussão já perpassava o debate desde o exercício de 2021, quando através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 162/2021[4], a Câmara Técnica asseverou que *“diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) o período de apresentação da Proposta Financeira julgada vencedora do CONCESSIONÁRIO, hoje, tem-se adotado o mês de dezembro desde 2017”*.

A escolha pelo mês de dezembro se deu, ao que informou, por ser o prazo limite para envio das propostas de rateio das prefeituras consorciadas, para publicação do exercício subsequente. Por essa razão, também, é que para validar o percentual de reajuste se utilizou os índices apurados de setembro de um ano até setembro do próximo ano, já que no momento de apresentação da proposta pela Concessionária, a taxa do mês de dezembro ainda não havia sido divulgada pelo IBGE. Essa dinâmica foi utilizada em todos os reajustes até então, conforme se verifica pelas Deliberações AGENERSA n. 4.357/2021, 4.663/2023 e 4.839/2024.

Embora se tenha assegurado o decurso do prazo mínimo de 12 meses entre os reajustes, persistindo dúvida quanto a data-base, deve-se oficiar Concessionária e Consórcio para que se manifestem a esse respeito, elucidando de vez tal questão para os próximos anos. Persistindo a ausência de informações quanto à data de apresentação da proposta vencedora, porém, sugere-se aditivar o contrato.

Superado isso, no que tange ao requisito de publicidade prévia, sublinha-se que se trata de determinação legal, coerente com o interesse público, uma vez que pretende inibir eventuais surpresas aos usuários, de forma a zelar que matérias de efetiva repercussão na esfera econômica de terceiros sofram majoração sem que se dê, antecipadamente, plena publicidade de tal ato. Diante disso, vê-se que, por meio do Peticionamento Intercorrente nº SEI-480002/000681/2026, a Delegatária demonstrou a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na edição de 06 de janeiro de 2026, podendo a tarifa entrar em vigor após 30 (trinta) dias dessa data, sem que com isso haja a alteração da data-base do reajuste.

Noutro giro, cumpre assinalar que a manifestação da CONVALE, ao destacar as dificuldades enfrentadas por alguns municípios consorciados, revela preocupação legítima e merece, além do registro, um exame pormenorizado. Nesse sentido, é oportuno lembrar que tramita, nesta Agência, Processo Regulatório específico destinado tratar do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, de forma que, ainda que as alegações trazidas no presente voto não tenham o condão de suspender o reajuste contratualmente previsto, tais informações devem ser analisadas naquele processo específico. Diante disso, impõe-se o encaminhamento de cópia desta decisão e do Ofício nº 64 – CONVALE e demais documentos que o acompanham<sup>[5]</sup> para o Processo Regulatório nº SEI-220007/000935/2021.

Portanto, à luz do que até aqui fora levantado, em consonância com os pareceres produzidos nestes autos, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, no importe de 5,3195% (cinco inteiros e três mil cento e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação das tarifas, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ		2025-2026	
		IPCA-E - PER. SET/2024 A SET/2025 ( (7.220,07/6.855,40) -1 ) = 5,3195% VIGÊNCIA DEZ/2025	
SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	
Operação e manutenção do aterramento Sanitário	T	R\$	112,27
Operação e manutenção de Unidade RSS	T	R\$	5.227,72
Operação e manutenção de UNidade RCC	T	R\$	23,49
Operação e Manutenção da E.T de Valença e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$	104,03
Operação e Manutenção da E.T de Barra do Pirai e Transporte para o CTDR Vassouras	T	R\$	76,20
Gerenciamento integrado e Educação Ambiental	Unid x mês	R\$	31.625,86
Operação e manutenção de Unidade de Triagem e apoio a Coleta Seletiva	Unid x mês	R\$	22.730,79
Operação e Manutenção de Unidade de Compostagem	Unid x mês	R\$	12.263,08

2. Determinar que a SECEX officie o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café - CONVALE e a Concessionária Vale do Café para que se manifestem a respeito da data-base do reajuste, encaminhando, sendo o caso, os documentos do processo licitatório para que seja aferida a data de apresentação da proposta vencedora do certame e se dê cumprimento à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão. Alternativamente, não sendo possível, sugerir que o contrato seja aditivado para sanar tal questão;

3. Determinar que a SECEX encaminhe cópias da presente decisão e do Ofício nº 64 – CONVALE e demais documentos que o acompanham (docs. SEI nº 118269312, 118269765, 118270432, 118269331 e 118270433) ao Processo Regulatório nº SEI-220007/000935/2021;

4. Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

***É como voto.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- 
- [1] Doc SEI nº 118269312.  
[2] Doc SEI nº 118999195.  
[3] Parecer nº 767/2025/AGENERSA/PROC – Doc SEI nº 120871035.  
[4] Doc SEI nº 25907902, inserido no bojo do Processo Regulatório nº SEI-220007/003564/2021.  
[5] Docs. SEI nº. 118269312, 118269765, 118270432, 118269331 e 118270433.